

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO
CURSO DE BACHARELADO EM FÍSICA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS**

RESOLUÇÃO CCF 02/2012

EMENTA: Estabelece o regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Física do Instituto de Ciências Exatas.

O COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE faz saber que o Colegiado do Curso de Graduação em Física, no uso de suas atribuições e considerando:

- i. A necessidade de regulamentar a Estágio Supervisionado não obrigatório instituído pela Resolução CEP nº 237/2010;
- ii. O Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF;
- iii. A Resolução CEP Nº 387/2008 que normaliza a atividade de Estágio na Universidade Federal Fluminense.

RESOLVE:

Art. 1º - O discente do curso poderá realizar o Estágio Supervisionado não obrigatório nos termos deste regulamento e contabilizá-lo como Atividade Complementar.

Art. 2º - São objetivos do Estágio:

- I. Colocar o discente em contato com as práticas adotadas pelo mercado de trabalho, proporcionando-lhe uma oportunidade de vivenciar práticas operacionais, científicas, administrativas e de planejamento;
- II. Contribuir na preparação do discente para o início de suas atividades profissionais, oferecendo oportunidades de executar tarefas relacionadas com sua área de formação;
- III. Complementar a formação do discente através do desenvolvimento de habilidades relacionadas, direta ou indiretamente, ao seu campo de atuação profissional;
- IV. Fazer com que o discente conheça a relação entre teoria e prática para construção de uma experiência profissional adequada e construtiva.

Art. 3º - O discente somente poderá realizar o Estágio Supervisionado não obrigatório após ter concluído com aproveitamento mil e duzentas (1200) horas de carga horária em disciplinas.

Art. 4º – A carga horária para o cumprimento de atividades de Estágio pelo discente não poderá ultrapassar seis (06) horas diárias e trinta (30) horas semanas.

§ 1º - A carga horária dedicada pelo discente às atividades de Estágio deverá ser compatibilizada com a grade horária de seu Plano de Estudos, organizada por ocasião da Inscrição em Disciplinas em cada período letivo.

§ 2º - Nos períodos de férias escolares ou em que não estejam programadas aulas presenciais, o Estágio poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, a critério do Professor Orientador.

Art. 5º – A duração do Estágio, na mesma Concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, já computados todos os Aditivos de renovação do Termo de Compromisso, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 6º - O Estágio poderá ser cumprido em campo de atuação interno ou externo em relação à Universidade Federal Fluminense.

§ 1º - Estágio interno é aquele desenvolvido nos órgãos da própria UFF.

§ 2º - Estágio Externo é aquele desenvolvido junto a pessoas jurídicas de direito privado, órgão da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Direito Federal e dos Municípios, que ofereçam campos de Estágios.

Art. 7º - As organizações públicas e privadas para serem credenciadas como Concedentes de campo de Estágio deverão contemplar os seguintes requisitos:

- I. Propiciar condições que satisfaçam os objetivos do Estágio;
- II. Responder à ficha de cadastramento da Empresa para avaliação da coordenação do curso e comprometer-se a oferecer o Estágio através do Convênio e do Termo de Compromisso que formalize a cooperação entre a UFF e a Concedente;
- III. Dispor-se a colaborar com a UFF no acompanhamento e supervisão do estagiário.
- IV. Atender as demais exigências da Resolução CEP Nº 387/2008 que normatiza a atividade de Estágio da UFF.

Art. 8º - A área de concentração do Estágio e a instituição na qual o mesmo será realizado serão de livre escolha do discente.

Parágrafo único – É compulsória a concessão de bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ao estagiário, bem como a do auxílio-transporte.

Art. 9º - A coordenação de Estágio será constituída por um professor do curso indicado pelo Colegiado do Curso.

Art. 10º - A Coordenação de Estágio do Curso atuará como responsável pela implementação e articulação do Estágio, com as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar a execução e a administração do Programa de Estágio do curso;
- II. Orientar o discente sobre as exigências e critérios para a realização dos Estágios;
- III. Organizar e formalizar o encaminhamento dos discentes para os campos de Estágio;
- IV. Identificar novas demandas institucionais;

- V. Selecionar semestralmente os campos de Estágio;
- VI. Estabelecer contato com as instituições / campos de Estágio, avaliando a programação e o interesse no oferecimento de vagas para Estágio;
- VII. Organizar e catalogar a documentação do Estágio para consulta e pesquisa;
- VIII. Cadastrar os dados de cada Termo de Compromisso de Estágio no Sistema de Administração de Estágios (SAE).

Art. 11º - A orientação dos Estágios será exercida por professores do curso de Física Bacharelado indicados pela Colegiado do Curso.

Art. 12º - São atribuições dos orientadores do Estágio:

- I. Avaliar o Planos de Atividades de Estágio, elaborados pelos discentes, verificando sua viabilidade e acompanhar sua execução;
- II. Orientar os estagiários na execução dos trabalhos no Estágio e na elaboração dos relatórios;
- III. Interagir com o supervisor do Estágio na empresa, buscando os subsídios necessários às etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação do Estágio;
- IV. Avaliar os relatórios parcial e final do Estágio apresentados pelos discentes.

Art. 13º - Para aprovação do Estágio (externo ou interno), o discente deverá entregar ao seu orientador de Estágio um relatório final acompanhado de cópia dos seguintes documentos que comprovam sua participação em atividades:

- a) Termo de Compromisso de Estágio;
- b) Avaliação final do supervisor do Estágio na organização concedente;
- c) Declaração de conclusão do Estágio com o período e a carga-horária total do Estágio.

Art. 14º - A avaliação do Estágio Supervisionado pelo professor orientador implica na apreciação do relatório final, levando em consideração o desempenho do discente no cumprimento das fases definidas no Plano de Atividades do Estágio, bem como na demonstração de competência e conhecimento.

Art. 15º - São direitos do estagiário, além daqueles assegurados pelo Regimento da UFF:

- I. Dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da universidade;
- II. Contar com a orientação de um professor para a realização de seu Estágio;
- III. Ser, previamente, informado sobre o Regulamento do Estágio, as normas de Estágio da UFF e a sua programação;

Art. 16º - São deveres do estagiário, além dos previstos pelo Regimento da UFF:

- I. Cumprir este regulamento e o regulamento de Estágio da UFF;
- II. Cumprir as atividades previstas no Plano de Atividades de estágio, dentro do prazo fixado;
- III. Entregar ao seu Orientador os relatórios parciais e o relatório final na data prevista, dentro das normas estabelecidas;
- IV. Contactar empresas ou organizações para efetivação do Estágio.

Art. 17º - Os casos omissos neste regulamento serão decididos pelo Colegiado do Curso de Física Bacharelado, ouvida a Coordenação de Estágio e do curso.

Art. 18º - Este regulamento entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de Junho de 2012.

Prof Dr. Luiz Telmo da Silva Auler
Coordenador do Curso de Graduação